



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 03-18

Gestor da Ata: Paulo Antônio Claudino

Processo Licitatório nº84/2017

Pregão Presencial nº67/2017

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, localizada à Rua 1º de março, n.º 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Senhor: **Carlos Alberto de Castro Pereira**, portador da carteira de Identidade n.º: 3182142 CPF: 581.271.516-53, residente e domiciliado em, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

VALDIR FERNANDES E CIA LTDA - ME, CNPJ, nº 05.936.719/0001-52, localizada à Rua Afonso Vilhena Paiva, nº: 333, Centro, Lambari –MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Valdir Fernandes**, CPF: 437851156-87 e RG: MG-2.666.009 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO- ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 67/2017, homologado em 01/01/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **Contratação de empresa especializada em Serviços Elétricos de Automóveis, através do SPR – Sistema de Registro de Preços, para prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha e viaturas da Polícia Militar/MG (Convênio)**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO VIII** do Pregão nº 67/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total ESTIMADO de R\$: 52.000,00 com os

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

seguintes valores:

Item	Unidade	Quantidade estimada de horas	Descrição	Preço por hora trabalhada	Preço total estimado
01	Serviço	1.000	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, médios e pesados da frota Municipal de Olímpio Noronha/MG e viaturas da Polícia Militar de MG (Convênio)	R\$ 52,000	R\$ 52.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 A Empresa deverá ter representação instalada e em funcionamento em um raio de distância de no máximo 80 km do município de Olímpio Noronha/MG.

5.2 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva mediante autorização por meio de formulário próprio de Serviço, emitida pela Prefeitura.

5.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – refere-se aos reparos técnicos visando sanar problemas elétricos constatados nos veículos, garantindo seu funcionamento regular e permanente, os quais deverão ser executados no prazo máximo de **em até 5 (cinco) dias**.

5.4. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – refere-se aos serviços de revisão regular conforme manual do fabricante, que deverão ser executados no prazo máximo de **em até 2 (dois) dias**.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção nos prazos definidos acima, sob pena do estabelecido neste edital.

5.6. As peças, componentes e acessórios necessários a manutenção serão fornecidas pela Prefeitura.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

5.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

5.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.10. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- 5.11. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio, a prestação dos serviços em peças, acessórios e outros equipamentos removidos.
- 5.12. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para técnicos ou quaisquer outros.
- 5.13 - O pagamento dos serviços realizada será efetuado **em até 30 (trinta) dias** subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.
- 5.14 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 5.15 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.16 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- 5.17 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 5.18 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 6.1.1. Prestar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, mediante recebimento da autorização de fornecimento (NAF).
- 6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre os respectivos contratos, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.2. São obrigações do Contratante:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.
- 6.2.2 Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 6.2.2. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. É vedado efetuar acréscimo ou alterações nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651

9

OK

Parassi



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Gabinete do prefeito; 02.01.01.04.122.9003.2003.3.3.90.39 ficha: 29 fonte: 100
Assistente Social: 02.02.01.08.2449017.2007.3.3.90.39 ficha: 44 fonte:100/129/156
Administração: 02.03.01.04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 ficha: 77 fonte:100
Polícia Militar; 02.03.01.04.181.9002.2011.3.3.90.39.00 ficha: 86 fonte: 100
Esporte: 02.05.01.27.812.9009.2028.3.3.90.39.00.39.00 ficha: 209 fonte: 100
Educação: 02.05.01.112.361.9005.2023.3.3.90.39.00 ficha: 168 fonte:100/101/145/147
Saúde: 02.04.01.10.302.9013.2016.3.3.90.39.00 ficha: 130 fonte:102/154
Saúde (PAB, NASF, PSF, PMAQ): 02.04.01.10.301.9016.2014.3.3.90.39.00. ficha:
115 fonte:102/148/154/155
Saúde (Vigilância Sanitária): 02.04.01.10.304.0013.2013.2018.3.3.90.39.00 ficha: 144 fonte:150
Obras Serviços Urbanos: 02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.39.00 ficha: 243 fonte:100
Obras Estradas Vicinais; 02.06.01.26.782.9025.2033.3.3.90.39.00 ficha: 265 fonte:100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4-Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5-E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 01 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal: Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Valdir Fernandes

VALDIR FERNANDES E CIA LTDA - ME

CNPJ nº: 05.936.719/0001-52

Repres. Legal: Valdir Fernandes

CPF: nº 437851156-87

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) *Wstagen*
CPF: *040.834.306-21*
- 2) *Alente Marassi*
CPF: *689.893.136-09*

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.651